

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
=====

Lei nº 1.221/89 de 1. de março de 1989.

~~EMENTA:~~ Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracuruca (PI) e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DA ESTRUTURA BASICA

Art. 1. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Municipal de Piracuruca(PI) compoem-se dos seguintes orgaos:

I - ORGAO DE ASSISTENCIA E ASSOSSORAMENTO DO PREFEITO.

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - JUNTA DO SERVICO MILITAR
- 3 - ASSESSORIA TECNICA
- 4 - ASSESSORIA JURIDICA
- 5 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

II - ORGAO DE ATIVIDADES-MEIO

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 - 1.1 - Departamento de Administracao Geral.
 - 1.1.1 - Divisao de Pessoal.
 - 1.1.2 - Divisao de Material e Patrimonio.
 - 1.1.2.1 - Setor de Compras.
 - 1.1.2.2 - Setor de Almoxarifado
 - 1.1.3 - Divisao de Processamento de Dados.
 - 1.1.4 - Divisao de Servicos Gerais.
 - 1.1.4.1 - Setor Vigilancia.
- 2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

- 2.1 - Departamento de Admin. Financeira.
- 2.1.1. - Divisao de orcamento e contabilidade.
- 2.1.2. - Divisao de Tesouraria.
- 2.1.3. - Divisao de Cadastros e Tributos.

III - ORGAOS DE ATIVIDADES FINIS

- 1 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS.
 - 1.1 - Divisao de Limpeza Publica.
 - 1.2.- Divisao de Parques, Jardins, Mercados, Matadouros e Cemiterios.
 - 1.3.- Divisao de Obras Publicas,
 - 1.4.- Divisao de Fiscalizacao e Controle.
 - 1.5.- Divisao de Programas Habitacionais.
- 2 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA.
 - 2.1. - Divisao de Ensino.
 - 2.1.1. - Setor de Ensino Urbano.
 - 2.1.2. - Setor de Ensino Rural.
 - 2.1.3. - Setor de Educacao Especial.
 - 2.1.3.1.- Secao de Treinamento a Professores. (Logos II).
 - 2.1.3.2.- Secao de Pre-Escolar. (Fund. Educar Pre).
 - 2.1.3.3.- Secao de Alfabetizacao de adultos. (Fund. Educar PEB).
 - 2.2.- Divisao de Apoio a Educacao.
 - 2.2.1.- Setor de Biblioteca Municipal.
 - 2.2.2.- Setor de Merenda.
 - 2.2.3.- Setor de Almoxarifado.
 - 2.3.- Divisao de Cultura Desporto e Turismo.
 - 2.3.1.- Setor de Coordenacao de Cultura e Turismo.
 - 2.3.2.- Setor de Coordenacao de Esportes.
- 3 - DEPARTAMENTO DE SAUDE.
 - 3.1.- Divisao de Postos Medicos.
 - 3.2.- Divisao de Assistencia a Saude.
 - 3.2.1.- Setor de Medicamentos.
- 4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE

RODAGENS.

4.1.- Divisao de Construcao e Conservacao.

4.2.- Divisao de Garagem e Equipamentos.

4.2.1.- Setor de Manutencao e Lubrificacao.

IV - ORGAOS DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADA.

1 - Servico Social do Municipio -SERSOM.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA

Art. 2. - O GABINETE DO PREFEITO e o orgao de assistencia do Prefeito para funcoes politicas, atendimento de municipais e de ligacoes com demais poderes e autoridades, assim como de relacoes publicas, inclusive as de representacao e divulgacao.

Art. 3. - A JUNTA DE SERVICO Militar e o orgao representante do Servico Militar no Municipio, diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 4. - A ASSESSORIA TECNICA e o orgao de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboracao e acompanhar a execucao de planos e programas pelos orgaos da administracao municipal, coordenar a elaboracao do orcamento-programa do Municipio, e controlar a execucao do orcamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5 - A ASSESSORIA JURIDICA e o orgao responsavel pelo assessoramento juridico da Prefeitura e pela defesa judicial do Municipio, especialmente a cobranca da divida ativa.

Art. 6 - ASSESSORIA DE IMPRENSA e o orgao de divulgacao das acoes da Prefeitura, atraves dos mecanismos de RADIODIFUSAO, Jornais, Televisao e demais meios necessarios ao conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Publico Municipal.

Art. 7 - Fica criado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO que e o orgao incumbido de exercer as atividades ligadas a Administracao Geral.

Parag. Primeiro - E subordinado diretamente a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO o Departamento de Administracao Geral.

Parag. Segundo - Ao Departamento de Administracao Geral ficam subordinadas as seguintes divisoes:

- I - Divisao de Pessoal.
- II - Divisao de Material e Patrimonio.
- III - Divisao de Processamento de Dados.

IV - Divisao de Servicos Gerais.

Parag. terceiro - Ficam subordinados a divisao de material e Patrimonio os seguintes setores:

- I - Setor de Compras.
- II - Setor de Almoxarifado.

Parag. Quarto - Fica subordinado a divisao de Servicos Gerais o setor de Vigilancia.

Art. 8. - Fica criado a Secretaria Municipal de Financas, que e o orgao encarregado das finanzas publica.

Parag. Primeiro - E subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Financas, o Departamento de Administracao Financeira.

Parag. Segundo - Ao Departamento de Administracao Financeira ficam subordinadas as seguintes divisoes:
* Divisao de Orcamento de Contabilidade.
* Divisao de Tesouraria.
* Divisao de Cadastros e Tributos.

Art. 9. - O Departamento de Servicos Urbanos e Obras Publicas, e o orgao responsavel pela execucao das atividades ligadas as obras publicas e desenvolvimento da politica urbana municipal.

Parag. unico - Sao subordinadas diretamente ao Departamento de Servicos Urbanos e Obras Publicas, as seguintes divisoes:
* Divisao de Limpeza Publica.
* Divisao de Parques, Jardins, Mercados, Matadouros e Cemiterios.
* Divisao de Obras Publicas.
* Divisao de Fiscalizacao e Controle.
* Divisao de Programas Habitacionais.

Art. 10. - O Departamento de Educacao e Cultura e o orgao responsavel pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Municipio, especialmente as relativas ao ensino de primeiro grau, a manutencao de biblioteca e correlatas de cultura e recreacao.

Parag. Primeiro - Sao subordinadas diretamente ao Departamento de Educacao e Cultura as seguintes divisoes:
* Divisao de Ensino.
* Divisao de Apoio a Educacao.
* Divisao de Cultura Desporto e Turismo.

Parag. Segundo - Sao subordinados a divisao de Ensino os

seguintes setores:

- * Setor de Ensino Urbano.
- * Setor de Ensino Rural.
- * Setor de Educacao Especial.

Parag. Terceiro - Sao subordinadas ao setor de Educacao Especial as seguintes secoes:

- * Secao de Treinamento de Professores.
- * Secao de Pre-Escolar.
- * Secao de Alfabetizacao de Adultos.

Parag. Quarto - Sao subordinados a divisao de apoio a Educacao, os seguintes setores:

- * Setor de Biblioteca Municipal.
- * Setor de Merenda.
- * Setor de Almoxarifado.

Parag. Quinto - Sao subordinado a divisao de Cultura Desporto e Turismo os seguintes setores:

- * Setor de Coordenacao de Cultura e Turismo.
- * Setor de Coordenacao de Esportes.

Art. 11. - O Departamento Municipal de Saude e o orgao responsavel pelas atividades de assistencia medico-odontologica a populacao local, mediante a administracao de postos de saude, hospitais ou entidades correlatas e de promocao do bem estar da comunidade.

Parag. Primeiro - Sao subordinadas ao Departamento de Saude as seguintes divisoes:

- * Divisao de Postos Medicos.
- * Divisao de Assistencia a Saude.

Parag. Segundo - Fica subordinado a divisao de assistencia a saude o setor de medicamentos.

Art. 12. - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, e o orgao incumbido de fixar a politica rodoviaria municipal, competindo-lhe, construo e conservacao de estradas e caminhos pertinentes ao sistema de transportes de municipalidade, concessao de linhas de transportes urbanas e intramunicipal.

Parag. Primeiro - Sao subordinadas diretamente ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, as seguintes divisoes:

- * Divisao de Construo e Conservacao.
- * Divisao de Garagem e Equipamentos.

Parag. Segundo - Fica subordinada a Divisao de Garagem e Equipamento o setor de Manutencao e Lubrificacao.

Art. 13. - Fica criado o Servico Social do Municipio,

como Departamento descentralizado, vinculado a Prefeitura, cabendo-lhe a Administracao do nucleo de Acao Comunitaria, competindo-lhe a promocao de atividades assistenciais, filantropicas, culturais e recreativas.

Parag. unico - As normas basicas para o seu funcionamento constarao de regulamento proprio a ser aprovado por Decreto, indicando a sua composicao e discriminando as atribuicoes.

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS

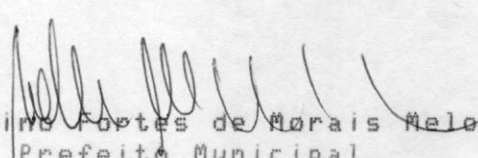
Art. 14. - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuicoes especificas de cada unidade administrativa e a sistematica do seu desempenho.

Art. 15 - Ficam extintos todos os orgaos atuais na medida em que instalados os orgaos que compoem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessarias transferencia, contratacoes e atribuicoes do pessoal.

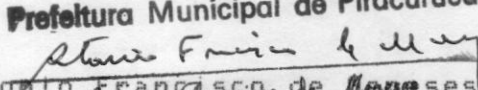
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, quando necessario, transferindo dotacoes do orcamento, bem como abrir credito requeridos pela execucao da presente Lei.

Art. 17 - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI,
EM 1. DE MARCO DE 1989.


Adelino Fortes de Moraes Melo
Prefeito Municipal

NUMERADA, REGISTRADA E PUBLICADA, a presente Lei a qual recebeu o n^o 221/89, em 1. de marco de mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Moraes
Chefe de Secretaria de Administracao

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
PIRACURUCA — PIAUÍ

EMENDA ADITIVA

Complementa a Lei Nº 1.221/89,
de Primeiro (1º) de março de
1989, que organiza a Estrutura
Administrativa da Prefeitura
Municipal de Piracuruca-Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTA-
DO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRA-
CURUCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE EMENDA ADITIVA.

Art. 1º - Na Estrutura Administrativa da Prefeitura Munici-
pal de Piracuruca, ficam criados os seguintes seto-
res:

I - Vinculados à Divisão de Prédios e Logradouros Pú-
blicos:

- a) Setor de Chafarizes ✓
- b) Setor de Praças e Jardins ✓
- c) Setor de Mercados Públicos ✓
- d) Setor de Cemitérios ✓
- e) Setor do Matadouro ✓
- f) Setor da Rodoviária ✓
- g) Setor de Ruas e Avenidas ✓
- h) Setor da Prefeitura ✓
- i) Setor do Estádio ✓

II - Vinculados à Divisão de Ensino

- a) Setor de Biblioteca ✓
- b) Setor de Cultura e Turismo ✓
- c) Setor de Creches ✓

III - Vinculados à Divisão de Cadastros e Tributos:

- a) Setor do INCRA
- b) Setor de Carta de Aforamento
- c) Setor de Cadastros e Tributos

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
PIRACURUCA — PIAUÍ

IV - Vinculados à Divisão de Pessoal:

- a) Setor de Identidade
- b) Setor de Carteira Profissional
- c) Setor de Serviço de Pessoal

V - Vinculados à Divisão de Contabilidade

- a) Setor de Orçamento e Contabilidade

VI - Vinculado à Divisão de Material e Patrimônio

- a) Setor de Manutenção

VII - Vinculado à Divisão de Saúde

- a) Setor de Medicamentos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de março de 1989.

Piracuruca, 06 de abril de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO PORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antônio Francisco de Meneses
Secretário de Administração